

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 05 de agosto de 2021 às 07h55
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Maçã Fuji produzida em São Joaquim recebe do Inpi selo de indicação geográfica 3

Folha.com | BR

Marco regulatório | INPI

Empresa de odontologia que registrou marca Fadinha do Skate diz que vai passar titularidade a Rayssa 4
PAINEL

G1 - Globo | BR

Patentes

Senado aprova MP que pretende facilitar abertura e gestão de empresas; texto volta à Câmara . 5

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Natascha Barão: 'Fadinha do skate': quem tem direito ao nome? 7
CONSULTOR JURÍDICO

Estado de Minas - Online | MG

05 de agosto de 2021 | Propriedade Intelectual

O direito da moda: legislação chega ao mundo fashion 9
ESTADO DE MINAS

Migalhas | BR

ABPI

Arbitragem em propriedade Intelectual em um mundo de inovação 11

Maçã Fuji produzida em São Joaquim recebe do Inpi selo de indicação geográfica



Segundo o diretor administrativo da Associação de Maçã e Pêra de Santa Catarina (Amap), Diego Nesi, a conquista irá agregar valor ao produto e ao turismo local.



Estadão

Economia

São Paulo, 4 - A maçã Fuji da região de São Joaquim, em Santa Catarina, conquistou na terça-feira (3) o selo de **Indicação Geográfica (IG)**, na espécie **Denominação de Origem (DO)**, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**). O selo do reconhece a maçã Fuji produzida em área delimitada da Região de São Joaquim, que possui um total de 4.928 km² e cerca de 176.854 toneladas produzidas, engloba os municípios de São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Urupema, Urubici e Paniel.

São 6.719 hectares, aproximadamente 2.104 unidades produtoras, 90% das quais são pequenas propriedades; duas são associações, seis são cooperativas e 12 são empresas.

Empresa de odontologia que registrou marca Fadinha do Skate diz que vai passar titularidade a Rayssa

PAINEL

São Paulo

A empresa de odontologia Sorriso Fácil, que registrou a marca Fadinha do Skate no **Inpi** (**Instituto Nacional de Propriedade Industrial**), diz que está repassando a titularidade do nome para a atleta Rayssa Leal.

A skatista, que ganhou medalha de prata nas Olimpíadas de Tóquio, tenta, desde agosto do ano passado, anular os três registros feitos pela empresa. No processo, ela afirma que não deu consentimento para usarem seu apelido, que é amplamente conhecido no país e no exterior.

Em nota, a Sorriso Fácil diz que começou a patrocinar Rayssa e estreitou a relação com a skatista e seus responsáveis no passado.

A empresa afirma que registrou a marca de forma preventiva ao iniciar a parceria com Rayssa e somente após confirmar o desinteresse dos familiares em relacionar o termo Fadinha do Skate à atleta.

Atualmente, o registro se encontra em processo de transferência para a família de Rayssa, no aguardo para o seu prosseguimento. Nunca houve, por parte da Sorriso Fácil, intenção de se fazer valer da imagem da esportista para além do apoio prestado e incentivo à sua carreira admirável, diz a empresa em nota.

Procurado pelo Painel S.A., o **Inpi** diz que não pode confirmar o pedido de transferência porque ele ainda não foi publicado oficialmente. "com **Mariana** Grazini e **Andressa** Motter

Senado aprova MP que pretende facilitar abertura e gestão de empresas; texto volta à Câmara

O Senado aprovou nesta quarta-feira (4) uma medida provisória que tem o objetivo de facilitar a abertura e a gestão de empresas no país.

O texto já tinha sido aprovado pela Câmara em junho, mas foi alterado pelos senadores. Com isso, terá de voltar para nova análise pelos deputados. A MP é extinta se não for aprovada em definitivo até a próxima segunda (9).

A versão aprovada no Senado foi sugerida pelo relator, senador Irajá (PSD-TO). Entre outros pontos, além de simplificar a abertura de empresas, a proposta prevê medidas para facilitar o comércio com agentes no exterior e um sistema de recuperação de ativos.

Por se tratar de uma medida provisória, o texto original já está em vigor desde a publicação pelo governo federal, em março.

Um dos objetivos do governo ao editar a proposta é melhorar a posição do Brasil no **Doing Business**, ranking do Banco Mundial que mede a facilidade de fazer negócios em cada país.

O Brasil ocupa a 124ª colocação entre 190 países avaliados segundo o último relatório, divulgado em 2019.

Se a medida provisória for convertida em uma lei definitiva, o governo espera subir até 20 posições no ranking. O próximo relatório será divulgado em dezembro deste ano.

"Para que o Brasil alcance a posição desejada no Relatório Doing Business 2022, é necessário implementar as mudanças regulatórias a tempo para que sejam refletidas pelos respondentes no primeiro semestre de 2021 e constem do relatório 2022", diz o Executivo na justificativa enviada ao Congresso.

Veja reportagem de quando a MP foi enviada ao Congresso, em março:

Negócios no Brasil: Governo anuncia medida provisória para diminuir burocracia

Mudanças

Entre as principais mudanças previstas na MP, estão:

Cadastro fiscal positivo

Na Câmara, o relator da proposta, deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP), incluiu alguns novos dispositivos na proposta, entre eles a possibilidade de o Executivo criar o Cadastro Fiscal Positivo para as empresas. O objetivo é reduzir a burocracia para os negócios que participam de licitações públicas.

Hoje, as companhias têm que acessar vários sistemas para pedir certidões comprovando que estão funcionando regularmente e que não possuem débito em aberto com o governo, por exemplo.

Com o Cadastro Fiscal Positivo, as informações seriam obtidas em um único sistema digital, de responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que pode estabelecer convênio com estados e municípios para compartilhar informações.

Trechos retirados no Senado

Vários pontos incluídos na Câmara dos Deputados foram retirados da proposta no Senado. É o caso do dispositivo que revogava trecho de uma lei de 1996, que exige a prévia anuência da **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) para a **concessão** de patentes para produtos e processos farmacêuticos.

Irajá, relator no Senado, considerou não ser "ra-

Continuação: Senado aprova MP que pretende facilitar abertura e gestão de empresas; texto volta à Câmara

zoável" alterar, por meio de uma medida provisória, questões "complexas" como essa. A regra, portanto, continuará a valer, caso a retirada feita no Senado prevaleça.

O relator também acolheu emenda que exclui da proposta uma regra, incluída na Câmara, que estabelecia prazo de cinco dias para a autorização de conexão de eletricidade em via pública e aprovação tácita caso a autoridade não se manifeste. O objetivo da mudança era evitar atraso, já que hoje não há prazo para a emissão. Irajá disse que esse tema é de competência municipal, não cabendo ao Senado definir o prazo.

Os senadores também retiraram da proposta alguns pontos que promoviam mudanças no Código Civil, por serem considerados sem relação com o objetivo inicial da MP.

Também por esse motivo foram excluídos trechos que revogariam lei que estabelece remuneração mínima de algumas categorias de profissionais liberais.

ICMS

Os senadores aprovaram ainda um projeto, que segue para a Câmara dos Deputados, que regulamenta o chamado Diferencial de Alíquota (Difal) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), tributo estadual.

O objetivo da proposta, segundo seus defensores, é aumentar o repasse da arrecadação do ICMS aos estados de consumo das mercadorias e serviços, diminuindo a desigualdade entre estados mais e menos ricos.

No Brasil, a maior parte das indústrias está localizada nas regiões Sul e Sudeste. Indústrias e comerciantes localizados em estados menos desenvolvidos tendem a comprar produtos nas regiões mais desenvolvidas, que ficam com maior parte da arrecadação. O Difal tem o objetivo de diminuir essa distorção.

Natascha Barão: 'Fadinha do skate': quem tem direito ao nome?



Por Natascha Barão

Bebeto, Guga e Minotauro são exemplos de muitos dos apelidos com os quais atletas brasileiros se consagraram em suas carreiras. Seja no futebol, no tênis ou nas artes marciais mistas, cada um desses indivíduos teve sua imagem associada aos seus apelidos, de modo a distingui-los de seus pares. A depender da fama alcançada, patrocinadores passarão a se interessar não apenas pela imagem do atleta, mas também pelo uso do apelido com o qual esse se tornou conhecido. Assim, até que ponto um at-

leta, ou pessoa pública, poderá exigir exclusividade no uso de seu apelido?

Rayssa Leal, de apenas 13 anos, encantou o Brasil ao conquistar a medalha de prata no skate street durante os Jogos Olímpicos em Tóquio, tendo entrado para a história do país pelo ineditismo de sua conquista. Conhecida em seu meio esportista como Fadinha, a menina atualmente busca impedir que terceiro faça uso da marca "Fadinha do Skate", atualmente registrada em nome de uma empresa de odontologia sediada no Maranhão. Além de ter registrado a marca para serviços de assistência médica e odontológica, a empresa registrou a marca também para itens do vestuário e serviços de organização de competições desportivas.

Os requerimentos para o registro da marca "Fadinha do Skate" foram feitos pela referida empresa no ano de 2019 e, sem que tenha havido qualquer exigência de mérito nos processos, eles foram concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial em abril de 2020. Por meio de seus representantes legais, a medalhista olímpica requereu a nulidade dos registros ao **INPI** ainda em 2020. A empresa de odontologia não apresentou defesa e o instituto não decidiu o mérito até o momento.

A argumentação da atleta, nos requerimentos de nulidade dos registros da marca, está amparada na Lei da Propriedade Industrial (LPI), especificamente no dispositivo que confere proteção aos apelidos notoriamente conhecidos (artigo 124, XVI da LPI). Isto porque, o legislador ocupou-se de proibir o registro como marca, de pseudônimos ou apelidos notoriamente conhecidos e de nomes artísticos, salvo quando existir consentimento do titular, herdeiros ou sucessores. Portanto, Rayssa reivindica a titularidade do apelido "Fadinha do Skate", e informa que não consentiu o registro da marca pela empresa maranhense.

Continuação: Natascha Barão: 'Fadinha do skate': quem tem direito ao nome?

Conseqüentemente, caberá ao **Inpi** determinar se o nome "Fadinha do Skate" foi validamente concedido como marca à empresa, ou se os registros merecem anulação por ferirem o direito de personalidade da atleta. Para tanto, será considerado, entre outros requisitos legais, se o nome "Fadinha do Skate" possuía notoriedade atrelada à Rayssa Leal quando os registros da marca foram requeridos pela empresa maranhense. Ademais, deverá ser ponderado pela Autarquia o quão distintivo é "Fadinha do Skate" a ponto de ser inequívoca, ou não, a associação desse apelido com a atleta.

Isso porque, segundo entendimento do órgão registral, além da notoriedade, o nome precisa ser singular o suficiente para não gerar dúvida quanto ao titular do apelido. Exemplos dados pelo próprio **Inpi**, em seu Manual de Marcas, são os apelidos "Guga" e "Pelé": o primeiro, irregistrável como marca no segmento de esporte, salvo se autorizado pelo ex-tenista Gustavo Kuerten; o segundo, irregistrável como marca em qualquer segmento de mercado, salvo se autorizado pelo próprio Edson Arantes do Nascimento. A diferença entre o primeiro e o segundo está no fato, segundo o **INPI**, de que "Guga" é um

apelido comum e não necessariamente associado a Gustavo Kuerten. Portanto, a proteção estaria limitada ao ramo esportivo. Já o apelido "Pelé" possuiria distintividade o suficiente para extrapolar qualquer ramo de atividade, seja esportiva ou não.

Exemplos de nomes, em pedidos de registros de marcas, que já foram alvo de exigência ou indeferimento do **Inpi** por remeterem, no entendimento da autarquia, a nomes artísticos ou a apelidos notoriamente conhecidos no Brasil são "Zico", "Anitta", "Wando" e "Bolsomito".

Conseqüentemente, se o **INPI** entender que "Fadinha do Skate" é apelido notório, singular, e indissociável da pessoa Rayssa Leal, os registros deverão ser anulados, ainda que tenham sido concedidos para atividades estranhas à prática esportiva. Por outro lado, na eventualidade de os registros serem mantidos pela autarquia, a atleta poderá ser impedida, pela empresa maranhense, de fazer uso do seu apelido para práticas mercantis dentro das atividades identificadas pela marca registrada.

O direito da moda: legislação chega ao mundo fashion



Nos anos 1960-1970, uma boutique em São Paulo era glória e a alegria das milionárias do país. Como as importações de moda praticamente não existiam por aqui, encontrava-se lá tudo que era lançado pelas principais etiquetas francesas e italianas. A dona da loja supria o estoque com duas opções: a importação ilegal dos estoques que conseguia contrabandear e as cópias vendidas como originais. Demorou um tempo para a fiscalização pegar o truque, a proprietária tinha boas ligações alfandegárias e alguns anos depois, não muitos, o endereço acabou sendo fechado por falência total.

Esse tipo de comércio teve sua época, mas as cópias continuam sendo uma das atrações até hoje, muitos são os estilistas conhecidos que compram modelos lá fora exclusivamente para copiar aqui. E isso em matéria de vestuários. Acessórios é outra história, no Shopping Oi encontra-se bolsas, cintos e outras peças com grifes de etiquetas famosas - absolutamente iguais as originais. Só tem uma diferença: vêm da China. Isso acontece pelo mundo afora, por uma razão mais o que simples: não existia até aqui uma lei preocupada em defender os **direitos** autorais dos criadores. Agora existe, vamos ver se funciona, já que o copismo da área é bem volúvel.

Dentro deste assunto, recebo de uma professora de direito da Faculdade Presbiteriana Mackenzie, Renata Domingues Balbino Munhoz Soares, texto que fala sobre as particularidades da fashion law ou direito da moda, que é uma nova área do direito que foca em aproximar os dois setores com o objetivo de utilizar a legislação para resolver os problemas relacionados à indústria da moda. Ela comenta algumas curiosidades sobre a área:

"Muitos acham que são só os profissionais de direito que devem fazer o curso, mas o foco é também a moda. Por isso, as aulas trazem temas importantes para todos os profissionais presentes nessa extensa cadeia produtiva. A moda precisa do direito para não sofrer consequências do descumprimento de normas ou da informalidade, e o direito precisa da moda para conhecer suas peculiaridades e poder atuar de forma a atender os interesses específicos dessa indústria", aponta a professora.

Portanto, não é um curso só para advogados. A cada dia que passa, o mundo da moda cresce e é difícil ter o controle sobre cada criação. Dessa forma, a legislação é importante para auxiliar o desenvolvimento do setor, pois "ajuda na proteção do criador contra cópias e falsificação, além de prevenir

Continuação: O direito da moda: legislação chega ao mundo fashion

litígios e formalizar relações e vínculos entre sujeitos da cadeia", avalia Renata.

No desenvolvimento das etapas, vem primeiro a parte criativa, em que os estilistas e designers são responsáveis por desenvolver a ideia de um produto fashion. Nesse caso, precisa existir uma proteção para essas criações, tanto pelo **direito** autoral quanto pelo direito de propriedade industrial. As invenções podem ser patenteadas e marcas e desenhos industriais podem ser registrados. O direito está presente em todas as etapas do setor da moda.

Já o setor produtivo é o processo que abrange a matéria-prima até o produto final, então as vendas, licenças, franquias, distribuições, parcerias, importação, exportação, entre outros contratos, precisam levar em conta a legislação, além de prover proteção para os trabalhadores da área - para que não exista trabalhos em condições análogas à escravidão. O pós-consumo, que é quando o produto vai ao mercado e precisa do direito ambiental para a fiscalização do descarte dos materiais e o impacto que vai resultar ao meio ambiente, é a etapa final do setor.

Além disso, muitos acham que a moda é uma terra sem lei, basta criar que o produto já é seu, mas não é bem assim. O direito de **propriedade** intelectual pode proteger a marca (propriedade industrial) ou o indivíduo (direito de autor) por um período de tempo. Como mecanismo de se evitar cópias, o direito também permite os contratos de licença, conhecidos como direito de uso, seja de marca, imagem ou **propriedade** intelectual com fins econômicos, logo, o direito protege os criadores.

"O direito se baseia no direito civil, direitos humanos, direito penal, direito trabalhista, tributário, ambiental, societário, entre outros, além de ser um ramo de especialização para o setor econômico, já que a indústria da moda move bilhões na economia de todo o mundo", explica Renata.

A educação executiva Mackenzie possui o programa de pós-graduação Lato Sensu da UPM, que, entre seus diversos cursos, tem o e-LLM em fashion law.

Arbitragem em propriedade Intelectual em um mundo de inovação



Leticia Baddau title=



Se por um lado não podemos assumir que em todos os casos que envolvam temas relacionados à **Propriedade** Intelectual, a **arbitragem** será cabível, por outro, arbitralistas brasileiros e estrangeiros convergem suas opiniões. **Arbitragem** em **propriedade** Intelectual em um mundo de inovação

Leticia Baddau Se por um lado não podemos assumir que em todos os casos que envolvam temas relacionados à **Propriedade** Intelectual, a **arbitragem** será cabível, por outro, arbitralistas brasileiros e estrangeiros convergem suas opiniões. quarta-feira, 4 de agosto de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

Conforme estabelecido pela Convenção da Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual publicada em 14 de julho de 1967 1, as disputas de **Propriedade** Intelectual (PI) envolvem direitos relativos a invenções, descobertas, **desenhos** industriais, performances, marcas e **patentes**, cultivares, além de proteção contra concorrência desleal, bem como os demais direitos decorrentes da atividade intelectual nos setores industriais, científicos, literários e artísticos.

Em razão do alcance tão amplo da matéria, inúmeras lides envolvendo infrações, quebras de contrato - assim como a validade - e propriedade dos direitos de PI, acabaram surgindo, envolvendo tanto o setor público quanto o particular. Por consequência, esse cenário deu origem a um caloroso debate em que se avalia qual seria o método mais adequado para solução de conflitos desse tipo. Um dos favoritos, cuja utilização vem crescendo, é a **arbitragem**.

Método heterocompositivo, a **arbitragem** permite que as partes, revestidas pela autonomia privada, tornem-se verdadeiras protagonistas do procedimento, ditando as regras aplicáveis a sua condução. Entretanto, apesar do método dialogar muito bem com a

Continuação: Arbitragem em propriedade Intelectual em um mundo de inovação

Propriedade Intelectual pela sua flexibilidade, a escolha traz consigo alguns desafios a respeito da utilização do instituto. Um dos principais é justamente a extensão da arbitrabilidade em disputas relacionadas à PI.

Como se sabe, no Brasil, a lei de **Arbitragem** limita as matérias que podem ser submetidas ao procedimento, reservando-se apenas àquelas que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis. Desse modo, questões como a validade de um direito, a caducidade de patentes e concessões de determinadas licenças obrigatórias, que acabariam por atrair o interesse público, poderiam, pelo menos em uma primeira análise, apenas serem decididas individualmente através da jurisdição de cada um dos países envolvidos, ponderando que normalmente tais disputas envolvem ordenamentos jurídicos distintos, sendo um reflexo da ótica internacional que deve ser considerada. Todavia, existem já muitos profissionais e estudiosos do tema apresentando entendimentos sobre a viabilidade de **arbitragem** em tais casos, com formas de participação dos órgãos públicos envolvidos, como, por exemplo, o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial**, no caso brasileiro.

Destaca-se que o conceito objetivo da arbitrabilidade - direitos patrimoniais disponíveis - é observado em grande parte das legislações latino-americanas e europeias, assim como na lei Modelo de **Arbitragem** Comercial da Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Direito Comercial Internacional - UNCITRAL, o que justifica o debate ser verdadeiro hot topic no âmbito de discussões domésticas e internacionais.

Atualmente, entende-se que as disputas de PI não seriam arbitráveis somente se se encaixassem em uma - ou mais - das seguintes premissas 2:

a) Caso a decisão que declarasse a validade ou não de um direito tenha efeito "erga omnes";

b) Caso os direitos de PI debatidos tenham sido outorgados exclusivamente pelo Estado e/ou;

c) Caso a matéria seja de um interesse público inegável;

Não sendo constatada nenhuma dessas características, em regra, a disputa será arbitrável e, nesse contexto, as partes litigantes poderão se amparar em uma série de benefícios que indicam que a **arbitragem** seria a alternativa mais adequada para a resolução dessas disputas quando comparadas aos litígios judicializados, principalmente em razão da técnica e da multidisciplinariedade.

Apenas a título exemplificativo, cita-se, muito brevemente, algumas vantagens do procedimento:

Internacionalização: Como se sabe, boa parte das disputas de PI acabam ultrapassando fronteiras, envolvendo diferentes jurisdições, assim como múltiplas leis substantivas. Submeter um conflito desse tipo à jurisdição estatal, certamente resultará em diversas decisões conflitantes e inconsistentes, o que não ocorreria se resolvidos por um único procedimento arbitral.

Especialização do Tribunal Arbitral: Considerando a natureza técnica das disputas de PI, as partes litigantes teriam total liberdade para escolher os árbitros que mais se adequariam ao mérito debatido, árbitros com conhecimentos específicos sobre as áreas. Tal possibilidade é conferida inclusive porque, quando se trata de um procedimento arbitral, os árbitros não precisariam ser necessariamente profissionais do Direito, permitindo que outros profissionais, qualificados tecnicamente acerca de assuntos bastante específicos como são os de PI, possam assumir a função, oportunizando uma análise mais especializada acerca de cada caso, contribuindo com a qualidade da decisão colegiada.

Celeridade: Normalmente, os procedimentos arbitrais são muito mais céleres que as disputas ju-

Continuação: Arbitragem em propriedade Intelectual em um mundo de inovação

diciais. Isso sem contar com a limitação em relação aos recursos, o que é visto como um ponto muito positivo em demandas estratégicas, como as de PI.

Multipartes: Assim como o Poder Judiciário, a **arbitragem** permite a participação de diversas partes em um mesmo procedimento, característica comum em boa parte das disputas envolvendo Propriedade Intelectual.

Sigilo: Outra vantagem da **arbitragem** é que a confidencialidade é uma das principais características do instituto. Considerando a natureza sensível das disputas, o sigilo é fator extremamente relevante sendo, geralmente, levado em conta pelas partes.

Flexibilidade: Conforme exposto anteriormente, a **arbitragem** entrega às partes a possibilidade de adaptar o andamento procedimental da maneira que as forem mais conveniente. Desse modo, podem construir um calendário de acordo com as suas necessidades, afastando muitas etapas burocráticas e truncadas que ocorreriam em um procedimento judicial.

Como não poderia ser diferente, tendo em vista alguns dos vários pontos positivos que a **arbitragem** oferece às partes litigantes, diversos centros especializados no instituto já se organizaram para receber e conduzir tais demandas. O Centro Internacional de **Arbitragem** de Singapura (SIAC) ³, antecipando eventuais dificuldades que poderiam ser encaradas pelas partes, por exemplo, já disponibilizou uma lista de árbitros especializados em disputas de PI. Um outro exemplo é o Centro de **Arbitragem** e **Mediação** do Vale do Silício (S-VAMC) ⁴ que incluiu em seus programas o estudo de temas relacionados a essas disputas. Já a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - **ABPI**, criou o

Centro de Solução de Disputas em Propriedade Intelectual - CSD, uma câmara especializada para lidar com conflitos derivados da Propriedade Intelectual ⁵. A CAMAGRO, Câmara de **Arbitragem** e **Mediação** no Agronegócio, além de promover webinars ⁶ sobre o tema, o incluiu em sua 3ª edição da Competição de **Arbitragem** no Agronegócio, evento acadêmico que alcança a participação de alunos de Direito de todo o país, fomentando ainda mais o debate.

A razão de toda a energia sobre o tema é mais do que explicada por duas palavras que resguardam o momento em que as partes e seus advogados enfrentam quando se há de escolher o melhor método de resolução de disputas: adequação e estratégia.

Se por um lado não podemos assumir que em todos os casos que envolvam temas relacionados à Propriedade Intelectual, a **arbitragem** será cabível, por outro, arbitralistas brasileiros e estrangeiros convergem suas opiniões, que caminham no sentido de que, quando a arbitrabilidade estiver preenchida, é potencialmente a melhor opção. Seja pela qualidade técnica diferenciada, seja pela flexibilização, seja por alguma outra das inúmeras vantagens que o procedimento oferece.

Em um mundo onde inovação está cada vez mais na ordem do dia, refletir sobre os meios mais adequados e eficientes para solução de litígios envolvendo PI, é urgente e necessário.

1 Disponível aqui.

2 Disponível aqui.

Continuação: Arbitragem em propriedade Intelectual em um mundo de inovação

3 Disponível aqui.

4 Disponível aqui.

5 Disponível aqui.

6 Disponível aqui.

Atualizado em: 4/8/2021 14:28 Leticia Baddauy Sócia fundadora do L. Baddauy Advocacia. Professora na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Árbitra. Fellow CI Arb. Diretora de **Arbitragem** na CAMAGRO.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 4, 7, 11

Denominação de Origem
3

Marco regulatório | Anvisa
5

Patentes
5, 11

Propriedade Intelectual
9, 11

Direitos Autorais
9

ABPI
11

Desenho Industrial
11

Arbitragem e Mediação
11